

# 24 DE FEVEREIRO DE 2024 – XXXIII – Nº 35 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.590 /2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, e alterações posteriores, para modificar os artigos 92, 94 e 130, inserir seção e artigo que indica, e dar outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O **art. 92**, o **art. 94** e o **art. 130**, todos da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, passam avigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 92.** ( ... )

( ... )

§ 5º. O prazo da licença-maternidade de que trata o *caput* não será computado, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. (AC)

§ 6º. O disposto no § 5º, também se aplica ao termo inicial dos prazos descritos nos §§ 3º e 4º, todos deste artigo. (AC)”

“**Art. 94.** A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. (NR).

**I – (REVOGADO)**

**II – (REVOGADO)**

**III – (REVOGADO)**

**IV – (REVOGADO)**

( ... )”

“Art. 130. ( ... )

I – (...)

b) (REVOGADO)

( ... )

IV – (REVOGADO)”

**Art. 2º** Fica criada no “Capítulo VI – Das Licenças”, o qual faz parte do “Título IV – Dos Direitos e Vantagens”, da Lei Municipal nº 224, de 1996, a “**Seção IV-A – Da Licença Paternidade**”, constituída do art. 94-A, acrescido com a seguinte redação:

**Seção IV-A**

**Da Licença Paternidade**

“**Art. 94-A.** Fica assegurado ao Servidor Público Municipal licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho/a ou adoção, a partir da data de protocolização do requerimento, no setor competente, obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória, aplicando-se o presente requisito aos diversos arranjos familiares já reconhecidos pela legislação vigente. (AC) ”

**Art. 3º** As servidoras ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e as servidoras contratadas sob o regime de contrato temporário de acordo com a Lei Municipal nº 99, de 24 de abril de 2001, e alterações, também fazem jus aos benefícios previstos no art. 92 e no art. 94 da Lei Municipal nº 224, de 1996.

**Parágrafo único.** As despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias, decorrentes dos benefícios previstos no *caput*, correrão à conta dos recursos do Orçamento do Município.

**Art. 4º** As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, independente de a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal:

a) os **incisos I, II, III e IV** do art. 94;

b) a **alínea “b”** do inciso I e o **inciso IV**, ambos, do art. 130.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de fevereiro de 2024.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito